



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 634/2011**  
**(De 27 de Junho de 2011)**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário

OU

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 27/06/2011

SEC. CHEFE DE GABINETE

Inclui o "Arrastão da Paz" no  
Calendário Oficial de eventos do  
Município de Barra dos Coqueiros  
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência  
constitucional, que prevê a legislação municipal.

Faço saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de  
Barra dos Coqueiros o "**Arrastão da Paz**", tendo como função de educação,  
cultura, solidariedade e cidadania.

**Art. 2º** - O "**Arrastão da Paz**" terá espaço no calendário oficial do  
Município, preferencialmente, na terceira quinzena do mês de agosto.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 27 de junho  
de 2011.

  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**  
Prefeito Municipal